



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº376/2007 À LEI FEDERAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Os incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 376/2007 passarão a ter a seguinte redação:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

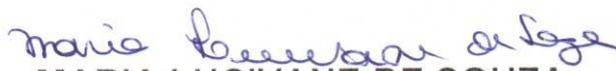
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – O art. 3º da Lei Municipal passará a ter a seguinte redação contida no inciso I deste artigo:

I - Art. 3º – Os membros de que tratam o inciso I do art. 2º desta Lei serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM  
14 DE OUTUBRO DE 2011.

  
**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Pacujá